



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

AVENIDA CORONEL BOTELHO  
03507514/0001-26

Exercício: 2022

**LEI Nº 1040, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superávit financeiro à LOA/LDO/PPA do exercício de 2022 e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

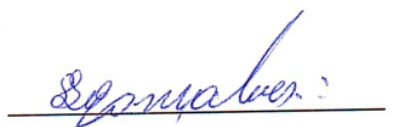
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância de R\$746.000,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil Reais) proveniente de superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recurso do SUS- Federal, para atendimento das ações do Fundo Municipal de Saúde, distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>		<b>R\$ 746.000,00</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2270.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 353.000,00
10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 260.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 100.000,00
10.301.0022.2051.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 33.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: R\$ 746.000,00**  
Fontes de Recurso: 600

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 033/2022

do Poder EXECUTIVO **ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

Do dia 06/09/2022

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

12/09/2022

*Silmar de Souza Gonçalves*  
Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO -  
MT Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a seguinte lei:

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superávit financeiro à LOA/LDO/PPA do exercício de 2022 e da outras providências.*

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância de R\$746.000,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil Reais) proveniente de superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recurso do SUS- Federal, para atendimento das ações do Fundo Municipal de Saúde, distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>		<b>R\$ 746.000,00</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2270.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 353.000,00
10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 260.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 100.000,00
10.301.0022.2051.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 33.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**  
Fontes de Recurso: 600

**R\$ 746.000,00**

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 06 de setembro de 2022.

*Manoel Gonçalves de Campos*  
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS  
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br*

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 255/2022

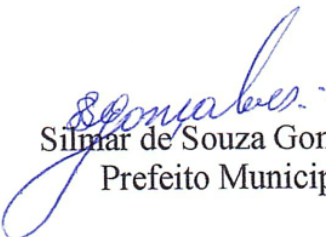
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 033/2022 – que “*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superávit financeiro à LOA/LDO/PPA do exercício de 2022 e da outras providências*”, para apreciação dos nobres vereadores, **Regime de Urgência**.

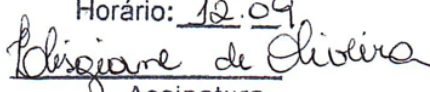
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,  
Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2.022.

Atenciosamente,

  
Silmar de Souza Gonçalves  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Manoel Gonçalo de Campos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTÓCOLO N 936/2022  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 02/09/2022  
Horário: 12:09  
  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

AVENIDA CORONEL BOTELHO  
03507514/0001-26

Exercício: 2022

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Setembro de 2022.

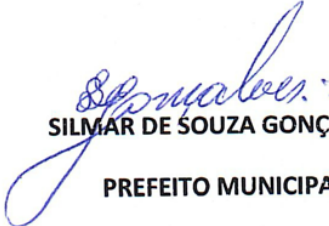
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, sob o **regime de urgência**, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, por superávit do exercício anterior, com fulcro no Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei tem como finalidades, adicionar no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias dos programas: Manutenção das Ações do PACS; Manutenção das Ações do PSF; e Manutenção das Ações da Saúde Bucal em decorrência do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 746.000,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil Reais), que serão destinados para atendimento das despesas com folha de pagamento.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.

  
**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

AVENIDA CORONEL BOTELHO  
03507514/0001-26

Exercício: 2022

**PROJETO Nº 033, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superávit financeiro à LOA/LDO/PPA do exercício de 2022 e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância de R\$746.000,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil Reais) proveniente de superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recurso do SUS- Federal, para atendimento das ações do Fundo Municipal de Saúde, distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**R\$ 746.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2270.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 353.000,00
10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 260.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 100.000,00
10.301.0022.2051.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 33.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**  
Fontes de Recurso: 600

**R\$ 746.000,00**

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento  
Secretaria Municipal de Saúde**

C.I.: 389/2022/SMS

N.S. do Livramento, 31 de Agosto de 2022.

**Ilma. Sra. Jodirce G. Faria Miranda**  
**Secretária de Administração**

Prezada Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio desta solicitar abertura de credito adicional especial por superávit do exercício anterior para ser utilizado com despesa de pessoal. Após análise constatamos que a dotação vigente não irá comportar as despesas até o fim do exercício do ano de 2022 e a Secretaria Municipal de Saúde possui recurso financeiro do exercício anterior, para atendimento das demandas.

Diante do exposto, solicitamos suplementação nas rubricas abaixo discriminadas:

PROJETO ATIVIDADE	BLOCO	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR	FICHA
2270	Manutenção das Ações do PACS	600	3.1.90.04.00	R\$ 353.000,00	526
2071	Manutenção das Ações do PSF	600	3.1.90.11.00	R\$ 260.000,00	329
2071	Manutenção das Ações do PSF	600	3.1.90.04.00	R\$ 100.000,00	327
2051	Man. das Ações da Saúde Bucal	600	3.1.90.04.00	R\$ 33.000,00	315
<b>TOTAL R\$ 746.000,00</b>					



**Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento  
Secretaria Municipal de Saúde**

A suplementação dessas dotações se faz necessária, considerando que no ano de 2021 a saúde passou com excedente de arrecadação e, portanto possui financeiro disponível.

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente,

Rita Aurélio Proença Malaquias  
Sec. Mun. de Saúde  
Nossa Senhora do Livramento-MT

**Rita Aurélio Proença Malaquias**  
**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 033./2022.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 06 de setembro de 2022

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 06 setembro 2022

  
**MANOEL GONÇALO DE CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: [camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br)*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**Parecer Jurídico do Projeto de Lei 0332022**

*Assunto: Projeto de Lei complementar n.º 033/2022 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar. Solicitante: Sr. Prefeito em Exercício do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.*

*DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI - COMPETÊNCIA CONCORRENTE – ARTIGO 24, INCISO 1 C.C. ARTIGO 30, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGO 166, §8º TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGOS 42 E 43 LEI NACIONAL N.º 4.320/1.964 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.*

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 033/2022 que “Abre Orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro à LOA/PPA/LDO – Manutenção das Ações do PACS – Manutenção das Ações do PSF e Manutenção das Ações da Saúde Bucal.”

Instrui o presente pedido a Minuta do Projeto de Lei n.º 033/2022.

Na justificativa descreve que “(...) a dotação vigente não irá comportar as despesas até o fim do exercício do ano de 2022 e a Secretaria Municipal de Saúde possui recurso financeiro do exercício anterior, para atendimento das demandas.”

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

A competência da Câmara de Vereadores para análise do presente Projeto de Lei vem determinada artigo 125 da Lei Orgânica Municipal.

Recorde-se que um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Em razão disso, o art. 167 da CR/88 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento –MT  
e-mail: [camaranslivramento@gmail.com](mailto:camaranslivramento@gmail.com)

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

- e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e*  
*f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.*

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento da ação de governo previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal. O PPA é um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo de um período de quatro anos, possuindo vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do governo durante esses quatro anos, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Desta forma, o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento previsto no art. 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto nº 2.829/1998 e estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 04 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população. É aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público alvos, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

As etapas de elaboração, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão. Embora seja elaborado quadrienalmente, é avaliado, revisto e monitorado anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

Assim, o Plano Plurianual (PPA) tem como princípios básicos a identificação clara dos objetivos e prioridades do governo; a identificação dos órgãos gestores dos programas e unidades orçamentárias responsáveis pelas ações governamentais; a organização dos propósitos da administração pública em programas; a integração com o orçamento; e a transparência.

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei 033/2022, a administração realizará as ações de governo objeto das alterações descritas, em especial a saúde pública municipal, em consonância com as técnicas impostas pelo plano de contas e com as imposições da Lei Federal 4.320/1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A Constituição Federal estabelece:

*"Art.167: (...)*

*"§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PLANO PLURIANUAL, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade".*

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento –MT  
*e-mail: camaranslivramento@gmail.com*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.**

Com lastro nas considerações acima citadas, conclui-se que SE O GESTOR PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODE DISPOR SOBRE O PLANO PLURIANUAL, POR ÓBVIO PODE E DEVE DISPOR SOBRE A SUA ALTERAÇÃO, PARA QUE SUAS AÇÕES ENCONTREM RESPALDO LEGAL.

Quanto aos créditos adicionais especiais, destaca-se que a Lei Federal nº 4320/1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, assevera que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

Os créditos adicionais classificam-se conforme as dotações às quais estão vinculados.

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Reforma um programa, um projeto, ou uma atividade que já está inserida no orçamento. Dessa forma se os recursos para tal programa for insuficiente, demandando seu acréscimo, o crédito será suplementar.

Por fim, os CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS destinam-se à despesas para as quais ainda não haja dotação orçamentária, o que não significa despesas imprevisíveis. Servem para possibilitar o desenvolvimento de ações que não estão previstos na Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, o programa, a atividade, ou o projeto não existem. E, para criá-los, será necessário um crédito suplementar especial. Quando criados demandam créditos especiais, mas nos próximos exercícios, se regularmente incorporados no orçamento anual como projetos, ou como atividades, podem ser executados mediante créditos ordinários.

Assim, para créditos adicionais especiais é necessária a existência de prévia autorização legislativa, segundo requer o art. 167, inciso V, da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Neste sentido já decidiu o TCE/MT, "é possível a abertura de crédito especial por Município, para o caso de despesas novas; deverá ser precedida de autorização legislativa e será efetivada por Decreto do Executivo: É necessária a existência de recursos e de justificativa aceitável, tudo nos termos dos arts. 42 e 43

<sup>1</sup> Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento –MT  
e-mail: [camaranslivramento@gmail.com](mailto:camaranslivramento@gmail.com)

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
*da Lei Federal nº. 4.320/1964 e observadas às peculiaridades da Lei Orgânica Municipal".*

Com o mesmo teor o artigo 165, III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

**Art. 165 São vedados:**

*(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, acentua: "Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a acorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. [...] Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa" (*Direito municipal brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 758).

Seguindo os ditames da Carta Federal, somente exige para a abertura de créditos especiais ou suplementares a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, sem mencionar a necessidade de utilização de norma específica.

Não se nega, contudo, a corrente doutrinária, com respaldo de José Afonso da Silva, que entende necessária lei específica para a abertura de créditos especiais. Nessa senda, o mencionado jurista enfatiza que "*todos os créditos adicionais são abertos por decreto do Poder Executivo, mas abertura dos suplementares e especiais depende de autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (inc. V), que são os chamados recursos disponíveis [...]. Observe-se que a abertura desses créditos é vedada sem autorização legislativa. Os créditos especiais só podem ser autorizados por lei especialmente destinada a isso*" (SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. p. 698).

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de *Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento –MT  
*e-mail: camaranslivramento@gmail.com*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

SMJ, este é meu parecer.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 06 de setembro de 2022.

Patrícia Ramalho da Cruz  
OAB/MT 14.3560  
Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores  
de Nossa Senhora do Livramento, MT

**DANIELA**  
**APARECIDA**  
**SANCHES VICENTE**

Assinado de forma digital por  
DANIELA APARECIDA  
SANCHES VICENTE  
Dados: 2022.09.15 11:06:52  
-04'00'

Daniela Ap. Sanches Vicente  
OAB/MT 6.485  
Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores  
de Nossa Senhora do Livramento, MT

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento –MT  
*e-mail: camaranslivramento@gmail.com*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139  
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

## PARECER Nº060/2022

**AUTORIA:** Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 033/2022 – Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver<sup>a</sup>. Leila Mello

**As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2022 – do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro à LOA/PPA/LDO – Manutenção das Ações do PACS – Manutenção das Ações do PSF e Manutenção das Ações da Saúde Bucal.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

  
**EDER CAMPOS NEVES**

Presidente/Comis/Justiça e Redação

  
**LEILA LUCIA MARTINS MELLO**

Pres/Relatora/Comis/Econ/Finanças

  
Fabiano Sebastião da Silva  
Membro

  
José Alfredo Silva Taques Junior  
Membro

  
Leila Lucia Martins de Mello  
Membro

  
Renan Junior Miranda Leite Silva  
Membro

  
**JOÃO FERNANDO NASCIMENTO**  
Pres/Comis/Educação/Saúde/Assistência/Social

  
Oneide Maria Silva Assunção  
Membro

  
Eder Campos Neves  
Membro